



CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 002/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

CRENCIADO:

GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS

ATO DE CONSÓRCIO **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

§1º. Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

§ 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

§ 3º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

Art. 7º. Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

Parágrafo único. Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO N.º 003/2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
SANDRA FIM	903.809.599 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

Art. 2º Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

Art. 3º As nomeações de que trata este ato se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º Revogar a resolução nº 172/2023 de 21 de agosto de 2023.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Pato Branco/PR, 09 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 09/01/2024 às 15:14:19 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF *****.075.529-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q2V

4QK

XYZ

6LD



Governo Municipal de Coronel Martins
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
DE CORONEL MARTINS
SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

OFICIO SMS Nº 26/2023

Coronel Martins, 12 de Dezembro de 2023.

Ao Setor de licitação e contratos

CONSIDERANDO que o município possui contratos de serviços com instituições privadas sem fins lucrativos, gerando a necessidade de auditoria.

CONSIDERANDO que não há no momento concurso público em aberto para possível contratação de médicos auditores.

CONSIDERANDO que a auditoria poderá ser realizada de forma remota, tendo como carga horária 12 horas semanais.

A Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Martins, vem por meio deste ofício, solicitar a contratação de Medico Auditor para regulação SISREG, nos termos do edital de credenciamento nº 003/2023 do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

VALCIR ALVARISTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
Nº 003/2023

*Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR
Setor de Licitações e Contratos*

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e CREDENCIAMENTO DE MÉDICO AUDITOR E MÉDICO PLANTONISTA 12X36 horas, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL.

RAZÃO SOCIAL: GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS
CNPJ: 30.944.825/0001-25
TEL PESSOAL: (49) 99814-5488 **TELEFONE COMERCIAL:** (49) 99814-5488
E-MAIL: MD.GIOVANNYCABALLERO@GMAIL.COM
ENDEREÇO: R GETULIO VARGAS BAIRRO: CENTRO
CEP: 89837-000 **CIDADE:** CORONEL MARTINS **ESTADO:** SC
INSCR. MUNICIPAL: 3186
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BRADESCO AG: 7275
CONTA CORRENTE: N.º 52800-5
NOME DO PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS: GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS
Nº DO CONSELHO DA CATEGORIA DO PROFISSIONAL: N 26049 - SC
ÁREA DE INTERESSE: COD: 07 MEDICO AUDITOR

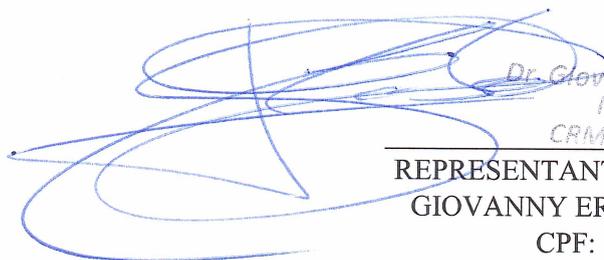
MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: PATO BRANCO/PR

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Dia da Semana	Manhã		Tarde	
	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final

Disponível de segunda a sexta feira: das 18:00 as 20:00 e aos finais de semana.

PATO BRANCO/PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.


Dr. Giovanni E.C. Celis
Médico
CRM/SC 26049

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
GIOVANNY ERIK CABALLERO CELIS
CPF: 232.541.988-67
EMPRESARIO
MEDICO CRM/SOB
N 26049 - SC

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.944.825/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/07/2018
NOME EMPRESARIAL GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 186	COMPLEMENTO SALA	
CEP 89.837-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL MARTINS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 9004-1504		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/12/2023** às **08:24:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO DE INSCRIÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
MD CONSULTAS MEDICAS CNPJ: 30.944.825/0001-25



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0C_MjSAs_FoTXQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 41484568915-IDIR CANCI

RODRIGO JAIRO CELIS CABALLERO, brasileiro, solteiro, nascido em 03/11/1996, empresário, nascido em inscrito no CPF/MF sob nº 100.718.509-02, e na Carteira de Identidade nº 3.560.248-7 expedido pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 659, casa, Bairro Velha, na cidade de Blumenau;/SC, CEP 89.036-000;

ROXANA CELIS RODRIGUES, boliviana, nascida em 11/09/1964, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 227.916.168-02, Registro Nacional de Estrangeiro nº V246340-U, órgão expedidor CGPI-DIREX-DPF, tipo de visto PERMANENTE emitido em 07/02/2020, com validade INDETERMINADO, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 659, casa, Bairro Velha na cidade de Blumenau;/SC, CEP 89.036-000;

GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS, boliviano, solteiro, nascido em 29/01/1990, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 232.541.988-67 e na carteira de identidade nº V246336-L, expedido pela CGPI-DIREX-DPF – DF, e CRNM (carteira de registro nacional migratório) com validade até 12/04/2028, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 186, casa, Centro, na cidade de Coronel Martins/SC;

REPRESENTADOS neste ato pelo seu bastante Procurador (OUTORGADO), **IDIR CANCI**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 414.845.689-15 e na carteira de identidade nº 1.014.176, expedido pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 203, casa, Centro, na cidade de Galvão/SC, e-mail: escritoriocentralgalvao@hotmail.com e telefone (49) 3342-1194, **UNICOS SOCIOS DA EMPRESA, MD CONSULTAS MEDICAS, CNPJ: 30.944.825/0001-25**, registrada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42205777168, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 186, Centro, Sala, na cidade de Coronel Martins - SC. Delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: **RODRIGO JAIRO CELIS CABALLERO** vende e transfere suas quotas de forma onerosa em moeda corrente nacional, para o sócio remanescente o Sr. **GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS**, sendo 5.000,00 (Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 1,0 (um real) cada uma totalizando R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais); O sócio retirante da rasa, irrevogável e irreatável quitação, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade e **ROXANA CELIS RODRIGUES**, vende e transfere suas quotas de forma onerosa em moeda corrente nacional, para o sócio remanescente o Sr. **GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS**, sendo 5.000,00 (Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 1,0 (um real) cada uma totalizando R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais); A sócia retirante da rasa, irrevogável e irreatável quitação, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade;

CLAUSULA SEGUNDA: DO NOME EMPRESARIAL

O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS**.

CLAUSULA TERCEIRA: DA SEDE:

O empresário individual terá sua sede na Rua Getúlio Vargas nº 186, Sala, Bairro: Centro, na cidade de Coronel Martins UF: SC. CEP 89.837-000.

CLAUSULA QUARTA: DO OBJETO:

A empresa tem por objetivo: CNAE 8630-5/03: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;



ATO DE INSCRIÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
MD CONSULTAS MEDICAS CNPJ: 30.944.825/0001-25

1ª. O **CAPITAL SOCIAL** é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais,) totalmente subscrito e integralizado., em moeda corrente do país.

2ª. Fica **TRANSFORMADA** esta Sociedade Limitada em Empresário, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA QUINTA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Coronel Martins/SC, 03 de junho de 2022.

RODRIGO JAIRO CELIS CABALERO
P/P
IDIR CANCI
CPF: 414.845.689-15

ROXANA CELIS RODRIGUES
P/P
IDIR CANCI
CPF: 414.845.689-15

GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS
P/P
IDIR CANCI
CPF: 414.845.689-15





224984233

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS
PROTOCOLO	224984233 - 03/06/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42104964400
CNPJ 30.944.825/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2022
SOB N: 42104964400

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 41484568915 - IDIR CANCI - Assinado em 14/06/2022 às 13:30:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/06/2022 Data dos Efeitos 14/06/2022

Arquivamento 42104964400 Protocolo 224984233 de 03/06/2022 NIRE 42104964400

Nome da empresa GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 335503163193665

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

14/06/2022

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1348759
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: GIOVANNY ERIK CABALLERO CELIS

Raiz do CNPJ: 30.944.825

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : CORONEL MARTINS

Endereço da sede : R GETULIO VARGAS

Certidão emitida às 08:30 de 27/12/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS
CNPJ: 30.944.825/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:14:46 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **AA94.3FA0.E410.CF21**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS**
CNPJ/CPF: **30.944.825/0001-25**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140382829634**
Data de emissão: **15/12/2023 11:05:04**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **12/06/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS CNPJ: 30944825000125

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 3186 - GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 186 - Bairro CENTRO - Compl. SALA - CEP 89.837-000

Código de Controle

CW4GWC6YHVNZFX91

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.coronelmartins.sc.gov.br>

Coronel Martins (SC), 15 de Dezembro de 2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.944.825/0001-25
Razão Social: M D CONSULTAS MEDICAS LTDA
Endereço: RUA GETULIO VARGAS 186 SALA / CENTRO / CORONEL MARTINS / SC / 89837-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2023 a 22/01/2024

Certificação Número: 2023122404242220013000

Informação obtida em 08/01/2024 16:36:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.944.825/0001-25

Certidão n°: 72122561/2023

Expedição: 15/12/2023, às 10:39:15

Validade: 12/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.944.825/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LGPD AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

RAZÃO SOCIAL: GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS

CNPJ: 30.944.825/0001-25

ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS, 186, SALA, CENTRO, CORONELMARTINS/SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO: MD.GIOVANNYCABALLERO@GMAIL.COM

RESPONSÁVEL: GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS

TELEFONE DE CONTATO: (49) 9814-5488

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

PATO BRANCO/PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dr Giovanni E.C. Celis
Médico
CRM/SC 26049

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
GIOVANNY ERIK CABALLERO CELIS

CPF: 232.541.988-67

EMPRESARIO

MEDICO CRM/SOB

N 26049 - SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATORIO

PF



SOBRENOME:
CABALLERO CELIS
NOME:
GIOVANNY ERICK
DATA DE NASCIMENTO:
29/01/1990
FILIAÇÃO:
ROXANA CELIS RODRIGUEZ
FAUSTO CABALLERO RODRIGUEZ
NACIONALIDADE:
BOLÍVIA
VALIDADE:
12/04/2028

RESIDENTE

RNH
V246336-L

ASSINATURA DO TITULAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que o Dr. GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS, é inscrito neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 26049 - SC - Inscrição Secundária desde o dia 12 de julho de 2018.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023

Certidão emitida no dia 13/12/2023. Válida até o dia 11/02/2024.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <https://crmesc.org.br/validador-de-documentos/> por meio do código OAPSRI ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE.





MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

**Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula N° 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3291-4420

LIVRO N° 0449 FOLHA N° 1 TRADUÇÃO N° E-96.017/17

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um documento em língua espanhola que me foi apresentado por pessoa interessada.

**UNIVERSIDADE PRIVADA DEL VALLE
ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA**

N° 12960

CONSIDERANDO QUE: O Senhor:

GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS

de nacionalidade boliviana, de 25 anos, cumpriu satisfatoriamente com o Plano de Estudos e as normas prescritas pelo Estatuto e Regulamentos da Universidade.

PORTANTO:

Em cumprimento ao artigo 94 da Constituição Política do Estado e do Decreto Supremo N° 23527, conferimos a ele em nome da Universidade o presente **DIPLOMA ACADÊMICO DE:**

MÉDICO CIRURGIÃO

Para que seja reconhecido como tal e desfrute das preeminências correspondentes à sua graduação.

É outorgado na cidade de Cochabamba aos 15 dias do mês de outubro de 2015.

(a.) Ilegível	(a.) Ilegível
Eng. M.Sc. Ninoska Ruth Arce Arnez	Eng. M.Sc. Gonzalo Ruiz Martinez
Vice-Reitora Acadêmica	Reitor

Constam chancela oficial da Universidade e a fotografia chancelada do graduado.

NO VERSO:

**VICE-REITORIA ACADÊMICA
UNIVALLE**

Livro N° 34
Página N° 12960
Registro N° 12960
Resolução da Reitoria 16362
Data: 09/10/2015
Cochabamba, 09 de outubro de 2015



MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

**Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3291-4420

LIVRO Nº 0449 FOLHA Nº 2 TRADUÇÃO Nº E-96.017/17

Nº 21415

c/ 09/10/2015

(a.) Ilegível

Consta chancela oficial da Universidade.

O Ministério da Educação certifica que a assinatura e rubrica que aparecem no documento acadêmico/resumo correspondem ao Gonzalo Ruiz Martinez, Reitor.
16 de fevereiro de 2016

(a.) Ilegível

María Eugenia Flores Alfaro
Encarregada da Equipe do Arquivo Institucional
Ministério da Educação

Constam chancelas oficiais e a menção "Certifica-se a assinatura, não o conteúdo • Ministério da Educação • Arquivo e Legalizações".

O Ministério das Relações Exteriores, Vice-Ministério de Gestão Institucional e Consular, Direção Departamental de Cochabamba, certifica que a assinatura de María Eugenia Flores Alfaro, mantém semelhança com a que consta em nosso registro.

Cochabamba - Bolívia, 18 de fevereiro de 2016.

(a.) Ilegível

Juan Carlos Vasquez Mercado
Diretor Departamental de Cochabamba
Ministério das Relações Exteriores

Constam chancelas oficiais.

EM VERNÁCULO:

Consulado-Geral do Brasil em Cochabamba

Solicitação nº 410.2.160219-000026

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de Juan Carlos Vasquez Mercado - Diretor Geral do Ministério das Relações Exteriores em Cochabamba, em Cochabamba - Bolívia. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo desta Coordenação.

Cochabamba, 19 de fevereiro de 2016.

(a.) Ilegível

Elizabeth Silva Queiroz de Carvalho, Vice-Cônsul



MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

**Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3291-4420

LIVRO Nº 0449 FOLHA Nº 3 TRADUÇÃO Nº E-96.017/17

Constam chancela consular, as menções: “Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º, do Decreto nº 84.451/80.”, “A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.”, “Pagou R\$ 5,00 - Ouro US\$ 5,00 - TEC 410.2” e “131868ML ATENÇÃO - Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.”, e o código de barras sob nº 131868ML.

ANEXO, EM VERNÁCULO:



**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
Reitoria**

Secretaria Geral

APOSTILA

O Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei nº 9394/1996, bem como na Portaria Interministerial MEC/MS nº 278/2011 e nos termos do artigo 95 do Regimento Geral da Universidade, apostila o presente diploma (**Médico**), para considerá-lo REVALIDADO de acordo com os documentos constantes do Processo nº 649/2017.

Reitoria da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, 16 de fevereiro de 2017.

(a.) Ilegível
Sandro Roberto Valentini
Reitor

**DADOS DO REGISTRO DO DIPLOMA
REVALIDADO**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
SECRETARIA GERAL
GRUPO DE REGISTROS ACADÊMICOS**

Diploma registrado sob nº 198816.
Processo nº 649/2017, de acordo com o disposto no
artigo 48 da Lei 9394/1996.
São Paulo, 16 de fevereiro de 2017.



MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3291-4420

LIVRO Nº 0449 FOLHA Nº 4 TRADUÇÃO Nº E-96.017/17

(a.) Ilegível
Vitor da Silva Palácios
Responsável pelo GRA

De acordo.

(a.) Ilegível
Prof. Dr. Arnaldo Cortina
Secretário Geral

Observação: A presente Apostila e o Registro do Diploma são partes integrantes do diploma de *Médico Cirurgião*, obtido pelo Sr. Giovanni Erick Caballero Celis na *Universidade Privada del Valle*, Bolívia.

Rua Quirino de Andrade, 215 - 7º andar - CEP 01049-010 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 11 5627 0452 - Fax: 5627 0106 - secgeral@reitoria.unesp.br

Constam chancelas oficiais.

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, nesta data. DOU FÉ.
São Paulo, 24 de fevereiro de 2017. egs-4060



7º TABELIAO *Manóel Antonio Schmidt*
MANOEL ANTONIO SCHIMIDT
Tradutor Público



Extrato Unificado Pessoa Jurídica

Período

01/10/2023

a

31/10/2023



CTCE FLORIANOPOLIS SC PL9

**GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS
R GETULIO VARGAS 78 CENTRO****89837-000 CORONEL MARTINS - SC**

Data de Postagem: 17/11/2023



0062608053167110000000012531171123

00200055



Agência: (49) 2104-5030

Fone Fácil 4002 0022 / 0800 570 0022
24h diariamente

Consultas Informações e Serviços Transacionais

Agência:

7275-3 S. LOURENCO DO OESTESAC Alo Bradesco 0800 704 8383 24h diariamente
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Reclamação, Cancelamento e Informações Gerais.

Conta

52.800-5Se não ficar satisfeito com a solução
apresentada. Ligue Ouvidoria 0800 727 9933.
2ª a 6ª das 08h às 18h, exceto feriados.

Na busca por eficiência e sustentabilidade, o Bradesco procura reduzir o uso de papel em suas atividades e incentiva o mesmo a seus clientes. Informamos que brevemente as movimentações de conta-corrente da sua empresa serão apresentadas apenas no formato "Digital" e sem tarifas. Para visualizá-lo, acesse o canal Bradesco Net Empresa>Saldo e Extratos>Extrato Unificado>Visualizar Extrato Digital. Caso prefira continuar recebendo o extrato impresso, solicite a inclusão do serviço na Agência, pelo Bradesco Net Empresa ou no Fone Fácil Bradesco**.

(**) Atendimento 24 horas, 7 dias por semana dos canais abaixo:
Central de Relacionamento Cliente Pessoa Jurídica.
3003 1000 / 0800 2020 1000 / 55 11 3003 1000 / 0800 722 0099.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, GIOVANNY ERIK CABALLERO CELIS, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. **Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha).

- a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MARTINS
- b)
- c)

2. **Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).

- a) PRESTACAO DE SERVICO MEDICOS CLINICO GERAL INTEGRANDO A EQUIPE DA SAUDE DA FAMILIA JUNTO A UNIDADE BASICA DE SAUDE DE CORONEL MARTINS
- b)
- c)

3. **Dias e horários ou compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

- a) SEGUNDA A SEXTA FEIRA 07:45 AS 11:45 E 13:00 AS 17:00.
- b)
- c)

4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

- a) UBS – UNIDADE BASICA DE SAUDE.
- b)
- c)

OBS: FIM DO CONTRATO 31/12/2023.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

PATO BRANCO/PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dr Giovanni E.C. Celis
Médico
CRM/SC 26049

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
GIOVANNY ERIK CABALLERO CELIS

CPF: 232.541.988-67

EMPRESARIO

MEDICO CRM/SOB

N 26049 - SC

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

○ Encontre um médico

Nome do médico:

GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

LIMPAR

Área de Atuação:

Todas

BUSCAR

Giovanny Erick Caballero Celis

CRM: 186296-SP

Data de Inscrição:

07/03/2017

Primeira inscrição na

UF: 07/03/2017

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: SC/26049 (Ativo), PR/44854 (Ativo)



Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Giovanny Erick Caballero Celis

CRM: 44854-PR

Data de Inscrição:

Primeira inscrição na

23/06/2020

UF: 23/06/2020

Inscrição: Secundária

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: SP/186296 (Ativo), SC/26049 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Giovanny Erick Caballero Celis

CRM: 26049-SC

Data de Inscrição:

Primeira inscrição na

12/07/2018

UF: 12/07/2018

Inscrição: Secundária

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: SP/186296 (Ativo), PR/44854 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.





CERTIDÃO N° 47503/2023
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CNPJ n° 30.944.825/0001-25, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 15 de dezembro de 2023.

Esta certidão é válida até 14/01/2024, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
762375432



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 30944825000125

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/12/2023 10:43:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS**
CNPJ: **30.944.825/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Considerando-se o disposto no Art. 174 da Lei de Licitação 14.133/21;
2. Considerando-se que para o envio dos novos processos e contratos de credenciamento ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, utilizava-se o (código = 47) Lei 14.133/2021, Art. 78, I, o qual foi Inativado no Manual de Integração PNCP Versão 2.2.9, conforme disponível em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp/integre-se-ao-pncp/manual-de-integracao/manualdeintegracao-pncpverso2-2-9.pdf>;
3. Considerando-se o Chamado FCPR-134804, criado em 20 de dezembro de 2023, informando ao Suporte do Sistema Betha, o erro ao enviar os processos e contratos ao PNCP;
4. Considerando-se que o retorno do Chamado para a solicitação foi o que segue:
“O PNCP publicou alteração de layout na última quinta-feira (21/12/2023), porém não foi realizada qualquer tipo de comunicação com a Betha Sistemas e já está no ambiente oficial do PNCP. É necessário que as empresas de software tenham tempo hábil para realizar essa alteração e as outras desta versão do manual (v.2.2.9). Registramos um chamado de exigência legal para realizar estas implementações. Previsão 26/01/2024. Estou encaminhando seu chamado como melhoria para você ser informada assim que for liberado as atualizações.”
5. **Autorizo** a abertura de Processo Administrativo e a confecção de Contrato de Prestação de Serviços referente a Contratações através de Credenciamento, com as devidas publicidades de estilo, mas reconhecida a momentânea impossibilidade de envio ao PNCP, restabelecido assim que afastados os motivos dos considerados acima.

Pato Branco/PR, 28 de dezembro de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KXR

P7P

3Z4

E4P



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 2/2024

Solicitante:	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	Data da Solicitação:	09/01/2024
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.		
Justificativa:	Chamamento Público nº 003/2023		
Observações:			

1	7202158705-1	1,000	UND	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas	79.056,0000	79.056,00
---	--------------	-------	-----	--	-------------	-----------

Preço Total:						79.056,00
---------------------	--	--	--	--	--	------------------

Pato Branco/PR, 09 de Janeiro de 2024.

.....
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5D4

DLE

Z0M

NM7



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 2/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 09/01/2024

Objeto do Processo: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
------	----------------------	---------	-------	----------------

24	Atendimento aos Municípios Consorticiados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 79.056,00
----	--	--------------------------------------	-------------------	---------------

Total Geral: R\$ 79.056,00

Pato Branco/PR, 09 de Janeiro de 2024

Mariana Grahl
Contadora

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VMW

LE7

K3G

YK2



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 2/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o 10º dia útil posterior a Comp. Prest. Serv.
Prazo de Entrega: Imediato - Serviços
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.36.00	R\$ 79.056,00
			Total Entidade: R\$ 79.056,00
			Total Entidade: R\$ 79.056,00

Pato Branco / PR, 09 de Janeiro de 2024

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z3W**NR8****ZMR****6MR**

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023, conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 003/2023, o qual tem por objeto o *Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas;*

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS**;

Considerando o Ofício n.º 26/2023 enviado pelo Município de **Coronel Martins/SC**, em que informa, sob sua responsabilidade, se enquadrar nas condições do Edital de Credenciamento.

Considerando o intuito de promover o pronto atendimento aos usuários do sistema público de saúde, garantindo a permanência, a continuidade, agilidade, qualidade e eficiência quanto aos serviços médicos e que o **médico auditor** é de extrema importância como forma de auxiliar os municípios na fiscalização dos serviços prestados para desenvolver a auditoria das produções ambulatoriais dos prestadores sob gestão municipal, sendo que o médico auditor efetua o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, zelando pela manutenção dos serviços, identificando eventuais distorções e propondo medidas para melhor controle e utilização dos recursos públicos, torna-se viável o credenciamento, em caráter excepcional, de prestadores para atendimento nos próprios municípios, servindo o CONIMS como intermediador e facilitador através deste credenciamento.

Considerando o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Considerando que nesse contexto pontual e excepcional, o Município interessado necessita de apoio deste Consórcio para garantir a continuidade dos atendimentos na rede básica de saúde,



onde a demanda é incessante.

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a sua **contratação** como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 30.944.825/0001-25, com sede na Rua Getulio Vargas, n.º 186, Bairro Centro, na cidade de Coronel Martins/SC, CEP 89.837-000, neste ato representado por GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS, portador do RNM n.º V246336-L PF CPF n.º 232.541.988-67, para os seguintes serviços conforme descritivos e valores:

MÉDICO AUDITOR (POR HORA)				
PROFISSIONAL	GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS			
CÓDIGO	ÁREA DE ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL	TOTAL
07	MÉDICO AUDITOR (12 HORAS SEMANAIS)	R\$ 122,00	648	R\$ 79.056,00
TOTAL CONTRATADO PROFISSIONAL		R\$ 79.056,00		

1.2. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS**, inscrita no **CRM/SC 26049**, o qual declara atender todas as exigências do Edital.

1.3. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.4. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio

1.5. A Contratada para prestação de serviços médicos em Auditoria, fará comprovação da execução da atividade através de relatórios mensais, contendo nome dos pacientes com serviços auditados, ambulatorial ou hospitalar, conforme demanda do Gestor, e declaração do Gestor referente a carga horária cumprida.

1.6. . Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

1.7. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos serviços realizados pelo Contratado.

1.8. A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a comunicação formal do Setor de Credenciamento à Secretaria de Saúde do município, do início da vigência do Termo de Credenciamento.

1.9. A Contratada será responsável pelo cumprimento da jornada dos profissionais do seu corpo clínico para cumprimento do horário integral estabelecido para cada atendimento/plantão.

1.10. É de responsabilidade da Contratada garantir a continuidade dos serviços, sob pena de

sanções.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O local de execução do objeto contratado será aquele indicado pelo Município requisitante, dentro do seu território, conforme dia e horário constante do Ofício do gestor municipal.

2.2. A fiscalização dos serviços contratados, pelo Consórcio e pelo Município, poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação, de caráter precário, é de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade motivada pelos Municípios de apoio complementar deste CONIMS no atendimento da rede básica de saúde.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração do Município requisitor de que persiste a necessidade de apoio do CONIMS e a insuficiência de, por meios próprios, atender sua rede básica de saúde.

3.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, de imediato, ficando desde já ciente o Interessado.

4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

4.1. O Edital de credenciamento estabelece a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, de forma equitativa e proporcional à capacidade informada.

4.2. Distribuição da demanda pelo município:

4.2.1. Na solicitação da contratação o município deverá indicar, via Ofício ao Consórcio, qual a área de atendimento com a indicação da carga horária necessária e/ou com a quantidade de atendimentos/sessões e, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade, a quantidade de profissionais necessários para atendê-la.

4.2.2. O credenciamento do interessado ocorrerá após a formalização de demanda do município na forma o item anterior.

4.2.2.1. Para cada demanda específica será celebrado um contrato em que constará a delimitação do objeto para o município interessado.

5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 003/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;



c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 09 de janeiro de 2024.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WO1

EXR

545

74J



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
1/2024

Número Processo: 2/2024
Data do Processo: 09/01/2024

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL DE CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, ÁREAS DE ATENDIMENTO TÉCNICO COMPLEMENTAR DE PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS E CRENCIAMENTO DE MÉDICO AUDITOR E MÉDICO PLANTONISTA 12X36 HORAS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1/2024

Data e Hora da Sessão: 09/01/2024 08:08

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0032024/2024, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 2/2024 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o edital de Chamamento Público nº 003/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 27 de outubro de 2023. Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims.

Participante: GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas	1,000	UND		79.056,00	79.056,00
					Total do Participante:	79.056,00
					Total Geral:	79.056,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 09 de janeiro de 2024

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PRESIDENTE

VANESSA FATIMA DA CRUZ
MEMBRO

ISABEL CRISTINA VAZATA
MEMBRO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G72**7K0****03P****4ZQ**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 04/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
03/2023
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de (pessoas jurídicas) para serviços de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas. edital nº 003/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

II – DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 03/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

De igual forma, nessa oportunidade, essa Assessoria Jurídica também se manifesta acerca do teor do Edital, ainda que a posteriori (pois não submetido previamente pelo rito adequado).

III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/21, que versa sobre o instituto do credenciamento, quanto às regras de convocação de interessados para prestação de serviços em saúde e critério de distribuição de demanda¹.

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Após, será abordado o tema pertinente à Minuta Padronizada, com sua redação constante de anexo ao Parecer, conforme artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e **serviços** e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

- **DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Dentre os considerandos indicados no Termo de Referência, consta que o credenciamento visa a futura contratação, de forma **complementar**, de **pessoas jurídicas** para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de **pessoas jurídicas** para prestação de auditoria médica e serviços de médico plantonista 12x36 horas., com os motivos e justificativas ali constantes, **por provocação do Município consorciado**, do qual se extrai:

3.6. Considerando que em reunião de secretários municipais de saúde de N.º 005/2023, realizada no dia 03 de agosto de 2023 os mesmos deliberaram que o

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, **deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;***

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, **deverá definir o valor da contratação;***

(...)

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital."

Consórcio, mantenha o CREDENCIAMENTO, pois permanecem com as mesmas dificuldades de atender a demanda na rede básica de saúde com os profissionais concursados, sendo necessário contratar, por meio de chamamento público, profissionais médicos e não médicos para terapia complementar para o atendimento nas unidades básicas de saúde, como também credenciar médicos auditores e plantonistas como forma de sanar a falta de profissionais para atendimento de urgência/emergência em plantões 12x 36 horas trabalhadas. Sendo a presente solicitação homologada na Assembleia de Prefeitos Nº 002/2023 realizada em 11 de agosto de 2023, com os gestores municipais referendando a realidade ainda mais grave que em 2019 a 2022, onde as qualificações médicas e profissionais técnicos tem apresentado sérias deficiências, bem como as fragilidades do Programa MAIS MÉDICOS, onde os profissionais assumem e não cumprem, nem o período mínimo, deixando os municípios desassistidos.

3.8. Considerando, além do credenciamento dos serviços médicos citados, torna-se necessário credenciar também médicos auditores e médicos plantonistas 12 horas x 36 horas. O médico auditor é de extrema importância como forma de auxiliar os municípios na fiscalização dos serviços prestados para desenvolver a auditoria das produções ambulatoriais dos prestadores sob gestão municipal, sendo que o médico auditor efetua o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, zelando pela manutenção dos serviços, identificando eventuais distorções e propondo medidas para melhor controle e utilização dos recursos públicos.

3.9. Considerando que o médico plantonista é primordial para o atendimento de urgência e emergência aos pacientes, pois com os recursos humanos do próprio município não é possível dar esse atendimento básico a toda a população.

3.10. Considerando que, para atender de forma excepcional a demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços próprios, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário considera-se a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços médicos das áreas de Clínica geral, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria e nas áreas de atendimento terapêutico complementar de profissionais não médicos, auditor e plantonista 12x36 horas visando atender às demandas do Município consorciados ao CONIMS de maneira apropriada, evitando o agravamento dos quadros de saúde e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde dos pacientes, usuários do SUS da Atenção Básica.

O caráter complementar que aqui se inclui como CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO, decorre das regras inerentes ao SUS, lembrando que o CONIMS integra a Administração Pública dos Municípios consorciados, atraindo a aplicação da Lei Federal 8080/90 na forma da Portaria GM/MS Nº 2.90/2022², que assim estabelece:

² Embora não seja objeto deste parecer (que recai sobre a minuta), tal normativa também exige que respeito às normas de regionalização da saúde (especialmente para entidades hospitalares localizadas fora dos municípios que integram o Consórcio. Estabelece o artigo 101 da Portaria: "Art. 101-F. O funcionamento dos consórcios públicos, no âmbito do SUS, deve observar os seguintes aspectos operacionais, além das demais normas referentes ao SUS:

*“Art. 101-B. Os consórcios públicos, no âmbito do SUS, devem observar, dentre outros elementos:
I – os princípios que regulam o SUS, tais como o da equidade, da integralidade e da universalidade;
II – as diretrizes e normas que regulam o SUS, especialmente a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
(...)”*

Quanto à complementariedade da contratação, estabelece a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

*Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população **de uma determinada área**, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*

*Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato ou convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)*

Em julgados sobre o tema, o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especialmente no Acórdão 1721/22 e 1467/2016, a contratação pela via do credenciamento **somente pode se concretizar se tiver caráter complementar**, ou seja, se se prestar para atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria do CONIMS, e, no caso, pelo Município que o provoca a agir, análise essa que deve ser realizada pela autoridade competente (gestor).

Ademais, em recente julgado, o TCE/PR³ pontuou os seguintes aspectos para que se considere licita a terceirização da atividade de saúde pública à iniciativa privada, em caráter complementar:

“A jurisprudência desta Corte compreende que caberá aos municípios a execução de serviços de atenção básica à saúde, de modo que a terceirização de serviços de saúde médicos especializados seria permitida (serviços de média e alta complexidade), em conformidade com os Acórdãos n. 3894/16 e n. 2617/2017, ambos da 2ª Câmara.

*Vale mencionar, ainda, outros pontos importantes para averiguar a regularidade da terceirização:
a) a entidade deve ter estrutura própria para executar ações e serviços paralelos aos convênios e parcerias; b) não deve haver divergência entre a finalidade estatutária da entidade e o objeto da parceria; c) deve haver complementariedade dos serviços prestados pelo município, e não integral substituição.*

No caso em questão, não restou comprovado a ocorrência de desvio de finalidade, seja para permitir que o concedente deixe de aplicar os regramentos de processo público de seleção de pessoal, seja para que a própria tomadora tome as vezes do ente federativo, por meio da integral consecução dos serviços básicos de saúde.”

I – a área de atuação territorial do consórcio público de saúde deve seguir as diretrizes da regionalização e observar as regiões ou macrorregiões estabelecidas no PRI, aprovado na CIB, de forma a assegurar o alinhamento e a direcionalidade com a organização regional das ações e dos serviços de saúde;

II – a anuência prévia do gestor estadual ou municipal em que se der a contratação, quando a contratação dos serviços de saúde ocorrer no território do ente federativo não membro do consórcio;

³ Prestação de Contas de Transferência nº 302216/12, [Acórdão nº 1798/23](#), Primeira Câmara, Relator Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, julgado em 29/06/2023, veiculado em 13/07/2023.

Veja-se que na Justificativa/Termo de Referência do presente Edital, consta que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre de fatos excepcionais, os quais devem ser motivados pelo Município interessado, que deverá provocar o CONIMS, informando os motivos pelos quais se encontra **temporariamente** impedido de contratar, por via própria, lembrando que a regra é realizar concurso público.

Nessa solicitação, que deverá ser juntada a cada novo processo de contratação, a fim de aderir aos motivos do lançamento do Edital, pressupõe-se que os setores e agentes competentes **do próprio Município** tenham analisado a legalidade, a verdade e a vantajosidade, inclusive jurídica e financeira, de tal pedido e providência.

Repita-se: a contratação decorrente deste Edital, no âmbito da atenção básica, tem caráter excepcional e precário, devendo ser formalizada e mantida enquanto persistir os motivos aqui indicados.

A propósito, consta do Edital:

*6.1.1 A celebração do Contrato pressupõe a existência de **demanda real** informada pelo Município em documento próprio.*

*6.1.1.1 O requerimento do Município deve indicar, **de forma justificada**, as razões pelas quais **se encontra impedido de suprir**, por vias próprias, sua necessidade de mão de obra em saúde.*

Esse entendimento, da excepcionalidade da contratação e da objeção de que tal providência se torne prática comum, há muito defendido por essa Assessoria Jurídica (vide Edital nº 03/2019) também é encampado pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo (Parecer em Consulta 00040/2021-9 – Plenário. Processo 04733/2020-2. Relator Sérgio Aboudib Ferreira Pinto):

1. Os consórcios públicos, tais quais os entes municipais, poderão contratar, mediante licitação, a iniciativa privada, objetivando a prestação de serviços médicos e de outros profissionais da saúde, bem como para a realização de procedimentos médicos e de outras áreas da saúde aos municípios consorciados, em se tratando da baixa, média e alta complexidade, desde que tais contratações não impliquem na transferência do dever dos Municípios quanto à promoção dos serviços essenciais de saúde.

2. Em se tratando de atenção básica (serviços e procedimentos de baixa complexidade), a contratação deverá ser excepcional e devidamente justificada, e essa excepcionalidade se dá para o caso de

PARECER EM CONSULTA TC-40/2021
mg/fbc

atendimento à demanda urgente, pontual ou temporária muito específica, a depender da análise das circunstâncias do caso concreto, vedando-se a contratação em se tratando de vigilância sanitária ou epidemiológica, que deverão ser prestadas pelo próprio Município.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados, de forma temporária, no próprio Município, sob gestão e fiscalização deste, e não na sede do Conims e suas unidades e fora do âmbito de atuação/finalidade do Consórcio (atenção básica).

No aspecto favorável, menciona-se a Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade (aferida no caso concreto pelo Município) que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica, além da impossibilidade de paralisação dos seus serviços essenciais.

Por evidente, tal dificuldade deve ser real e vivenciada, de fato, pelo Município requerente e a vigência do contrato **deve estar atrelada a persistência dessa condição**.

A propósito, consta do Edital:

*6.1.1.2 O Município requisitante **que não mais necessitar do apoio** suplementar do CONIMS **deverá**, de forma justificada, requisitar a rescisão do contrato, **que tem caráter precário**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.*

*6.1.1.2.1 O Município que solicitar a rescisão de contratos com base no item acima, **fica impedido de requerer novas contratações**, salvo se houver **superveniente** incapacidade/insuficiência de meios próprios, caso em que se dará preferência ao Prestador cujo contrato foi encerrado prematuramente (item 6.1.1.2), ou, havendo mais de um Prestador habilitado e interessado, a **repartição desta demanda entre todos**.*

Importante destacar, ainda, que além da contratação de pessoas jurídicas para atendimento de consultas no âmbito municipal, também se inseriu nesse Edital a contratação de **serviços de médico auditor** e para atuar como **médico em plantão 12x36**.

Sobre tal ponto, passe-se a expor.

Há, contudo, que se destacar que para a atividade de auditoria médica foi observado no Edital a sua limitação quanto ao uso de poderes próprios de servidor público (poder de polícia), nos termos do item 3.13:

3.13. Para a função de MÉDICO AUDITOR, o profissional indicado não possuirá poderes próprios de agente público (poder de polícia), mas sua atuação **servirá de base técnica** para o controle e autorizações realizadas pelos servidores públicos municipais competentes para tanto.

Assim, cabe ao **Município requisitor** atender, implantar e fiscalizar essa condição, a fim de manter válida a atuação do particular chamado a complementar suas funções públicas.

Quanto à contratação de pessoa jurídica para serviços de médico plantonista, o regime 12x36 deve ser respeitado pelo Município requisitor, a quem incumbe a fiscalização e observância das normas pertinentes.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer e observada a excepcionalidade da providência (competência dos gestores envolvidos e não desta Assessoria Jurídica) é que se entende possível, faticamente, formalizar Contratos com base neste Edital.

Além disso, a **distribuição de demanda** em caráter complementar, pela via do credenciamento, deve observar o disposto no artigo 25⁴ da Lei 8080/90, o que foi atendido nos itens 22.5 do Edital⁵, com o máximo alerta que **a distribuição da demanda é feita por agendamento pelos Municípios**, os quais devem não só estar cientes dessas condições **mas também respeitá-las**:

*“22.5. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, **por Município requisitante**, conforme a necessidade por ele informada (indicando quantidade de profissionais necessários, função, carga horária e /ou quantidade de consultas/sessões).*

*22.5.1. Ao aderir ao credenciamento, o Interessado **deve informar o (s) Município (s) em que almeja atuar** e sua disponibilidade horária, devendo-se atentar à compatibilidade de horários e capacidade de absorção dos profissionais que indicar.*

*22.5.2 Os Contratos serão celebrados, **na ordem dos pedidos de credenciamento (data do pedido) conforme a demanda do Município, até que esgotada.**”*

⁴ “Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).”

⁵ 21.5 Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, de forma equitativa e proporcional à capacidade informada e os seguintes critérios objetivos:

21.5.1 Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

21.5.1.1 Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida).

21.5.1.2 Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

21.5.1.3 A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção; 21.5.2 Conforme a urgência do atendimento:

21.5.2.1 Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência dos procedimentos de que trata esse Edital, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas e técnicas para tanto.

21.5.2.2 O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição

Quanto à minuta do contrato, parte integrante do Edital, observa-se que o local de prestação de serviços, quando se tratar de médico auditor, será indicado pelo Município, conforme sua realidade e necessidade.

Há, contudo, que se esclarecer o disposto nos itens 6 (6.1.1.2), 7 e 15 do Edital, o item 8 do Termo de Referência do Edital e as Cláusulas 12.1 (12.1.2) e 12.2 (12.2.2) da Minuta do Edital, quanto à hipótese de rescisão voluntária e involuntária do Contrato, bem como os prazos de antecedência aplicados (ora 60, ora 30, ora sem), com a seguinte redação:

Edital:

6. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

(...)

6.1.1.2 O Município requisitante que não mais necessitar do apoio suplementar do CONIMS deverá, de forma justificada, requisitar a rescisão do contrato, que tem caráter precário, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos**, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

(...)

7.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, **com aviso de antecedência de 30 (trinta) dias**, ficando desde já ciente o Interessado.

15. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

15.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

15.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 60 (sessenta) dias**.

15.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;

b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

15.1.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, de forma imediata, mediante o registro das ocorrências encaminhadas pelo município, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

15.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

15.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
(...)

15.2.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

15.2.8. Considerando a natureza voluntária da adesão a esse Edital, o respectivo contrato **pode ser rescindido a pedido da Contratada**, mediante justificativa razoável a ser analisada pela Autoridade competente, devendo se manter no exercício das atividades credenciadas **pelo período de 30 (trinta) dias**, salvo se houver autorização expressa de prazo inferior deferida.

Termo de Referência

8. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE
(...)

8.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, **de imediato**, ficando desde já ciente o Interessado.

Minuta do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

12.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento **a contratada** deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, **com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias**.

Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

12.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser **solicitada também pelo CONIMS**, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos**, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

12.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, **unilateralmente**, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

- a) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;
- b) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- c) Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- d) Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- e) Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

12.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, **de forma imediata**, mediante o registro das ocorrências encaminhadas pelo município, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

Verifica-se, primeiramente, que dentre há hipótese de rescisão voluntária pelo CONIMS idêntica à hipótese destacada de rescisão involuntária, mas com prazos diferenciados. Além disso, há confusão entre tais situações nas demais menções identificadas.

Entende-se por **rescisão voluntária** a hipótese de extinção do contrato, admitida por ambas as partes envolvidas, que concordam em encerrar o contrato antes do prazo estabelecido, nas condições estabelecidas no Contrato.

No caso, avoca-se o disposto no artigo 138 da Lei 14.133/21:

“Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

(...)

*§ 1º A extinção determinada por **ato unilateral** da Administração e a extinção consensual deverão ser **precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente** e reduzidas a termo no respectivo processo.”*

Assim, dada a voluntariedade da adesão do Credenciamento, este Edital permite que o pedido de rescisão prematura também parta da Contratada desde que observado o prazo de antecedência ali indicado, que também será aplicado ao CONIMS (30 dias de antecedência, e não de 60).

Já na **rescisão involuntária**, o encerramento do contrato é feito por uma das partes, devido a uma violação dos termos acordados ou por **outra causa prevista em lei**.

No caso, o item **12.1.2** do Edital se refere à hipótese de rescisão **involuntária**, prevista no artigo 137 da Lei 14.133/21, com o devido contraditório, **não se aplicando o período de antecedência**, e deve ser extraída desse tópico para ser mantida tão somente no item 12.2.2:

*“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, **a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa**, as seguintes situações:*

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - **caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;**

(...)

VIII - **razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;**

(...)

§ 1º Regulamento poderá **especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.**”

Assim, a fim de unificar e homogeneizar os dispositivos pertinentes às condições de rescisão antecipada do Contrato por parte do CONIMS, sugere-se a alteração dos itens 6.1.1.2, 7.3, 15.1.1 e 15.1.3, 15.2.7 do Edital, e do item 12.1.2 e 12.2.2 do Contrato.

Ademais, deve ficar expresso e claro que o Município deve comunicar imediatamente o CONIMS sobre o motivo da cessação da necessidade e seu interesse na rescisão, a fim de que o CONIMS possa comunicar o Contratado, na forma do caput do citado artigo 137 e do item 8 do Termo de Referência.

A redação sugerida é a seguinte:

Edital:

6. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

(...)

6.1.1.2 O Município requisitante que não mais necessitar do apoio suplementar do CONIMS deverá, de forma justificada, requisitar a rescisão do contrato, que tem caráter precário, na forma do item 15 deste Edital, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

(...)

7.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, na forma do item 15 do Edital, ficando desde já ciente o Interessado.

15. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

15.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

15.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 30 (trinta) dias**.

15.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

15.1.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

15.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

15.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

(...)

15.2.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

15.2.8. EXCLUIR

Termo de Referência

8. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

(...)

8.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, **de imediato**, ficando desde já ciente o Interessado, na forma do item 15.2.7 do Edital.

Minuta do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

12.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 30 (trinta) dias**.

12.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

12.5.1.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

12.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

(...)

12.2.1. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

Por fim, sugere-se a alteração da redação do Edital (até porque ainda não foi celebrado nenhum contrato sob sua égide), com os seguintes termos:

- No item 17 do Edital, as sanções são aquelas para o processo de credenciamento propriamente dito, com a seguinte redação:

17. SANÇÕES

17.1 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

17.1.1 Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

17.1.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

17.1.3 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

- Na cláusula Décima Terceira do Contrato, anexo ao Edital, sugere-se a adoção da seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– SANÇÕES

13.1 Quando a Contratada não cumprir, de forma parcial ou total, com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, na forma da Lei Federal 14.133/2021, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

13.2 Advertência.

13.2.1 Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 Considera-se infração contratual, dentre outros:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

13.4 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão)

dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

13.5 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

- **DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise e elaboração da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 03/2023, os quais integrarão o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Justificativa, Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no

- a) Inclusão/exclusão de profissionais
- b) Aumento/redução de quantidade/carga contratada
- c) Alteração de dados cadastrais do contratado

- d) Prorrogação de prazo contratual
- e) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS/Município, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar, sendo o caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial a qualificações exigidas no Edital.

O aumento de carga contratada, quantidade de profissionais e prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital, além da expressa indicação do MUNICÍPIO INTERESSADO da manutenção da condição excepcional a que se refere esse Edital.

IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Minuta Padrão – Justificativa	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência	Anexo II
Minuta Padrão – Contrato	Anexo III

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 23 de novembro de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
Assessoria Jurídica – CONIMS - OAB/PR 35.313

De Acordo: **IVETE MARIA LORENZI**

Secretária Executiva - Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Telefone: (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 1/2024

Processo Adm.: 2/2024

Data do Processo: 09/01/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 2/2024
b) **Nr. Licitação:** 1/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 09/01/2024
e) **Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS

1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
-----	------------	--------------	-----------------

UND	1,000	79.056,0000	R\$ 79.056,00
-----	-------	-------------	---------------

Total fornecedor: R\$ 79.056,00

Total geral: R\$ 79.056,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 09 de Janeiro de 2024

.....
PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VR4

PGW

EDM

4YG



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2024

Fundamentado nos art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 1/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

Valor Global: 79.056,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 09/01/2024

PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3Q8**9N3****5PG****84G**



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:

2024 2023 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014
2013

MÊS: Jan

Modalidade: Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

09/01/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

09/01/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

Home

Institucional

Quem Somos

Municípios

Região de

Abrangência

Responsáveis

Endereços Oficiais

Contatos

Atos Legais

Documentos

Institucionais

Leis de Ratificação

Editais e Atas dos

Conselhos

Resoluções

Ato de Consórcio

Ato de Pessoal

Processos Adm.

Disciplinares

Nova Lei de

Licitações

Eliminação de

Documentos

Licitações (Íntegras

Processuais)

Contato

Fale Conosco

Ouvidoria

Trabalhe Conosco

ITP-TCE/PR

Recomendação MPPR

Concurso | Seleção | PSS

Contas Públicas

Orçamento

Contrato de Rateio e

Aditivos

Relatórios Lei

Responsabilidade

Fiscal

Demonstrações

Contábeis

Convênios

Recebidos

Convênios

Repassados

Certidões do CONIMS

Acesso Restrito

IDS Saúde

Passagens e Diárias

Agenda de

Reuniões

Relatório de

Compras - IDS

Saúde

Portal dos Empregados

Acessos dos Municípios

Área Técnica |

Redes e Programas

TFD

Acesso Serviços de

TFD (NOVO)

Área do

Faturamento do

Município

Compras - Preços

Registrados

Área do Prestador

Serviço de Informação ao

Cidadão

SIC Físico

e-SIC

Consulta de Pedidos

Estatísticas de

acesso à informação



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às 12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 09/01/2024 16:46:10

Prefeitura Municipal de Pato Branco
MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Aditamento nº 04/2023. Contrato nº 278/2019, Pregão Eletrônico nº 104/2019, Processo nº 287/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Tycoon Technology S/A. OBJETO: A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, com realização de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos, com função de débito e/ou crédito, à vista, com aceitação mínima das bandeiras: VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO e ELO, com o fornecimento de 02(dois) terminais móveis, para a implantação da plataforma ESTAR Digital, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. ADITAMENTO: Do Prazo, com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, II, as partes pactuam a prorrogação do prazo até 19 de Dezembro de 2024. Dotação Orçamentária: 17633-17634. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 19 de Dezembro de 2023. Robson Cantu – Prefeito. Rafael Bronzatti Belon – Representante Legal.

Câmara Municipal de Pato Branco
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.
O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XVI do art. 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno); Considerando o disposto contido no "caput" do art. 2º da Resolução nº 9, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco; RESOLVE:
Art. 1º Designar a Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, para exercer as funções de Procuradora da Mulher junto à Procuradoria da Mulher do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, na Sessão Legislativa de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência, aos 9 dias do mês de janeiro de 2024.
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)
Nº Contrato:	4/2024
Contratado:	FISIOVITA CLINICA DE FISIOTERAPIA DE ESTETICA E PILATES LTDA
CNPJ/CPF:	49.457.544/0001-78
Nº Licitação:	219/2023 Nº Processo: 284/2023 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias e serviços complementares especializados.
Data da Assinatura:	09/01/2024
Valor:	300.000,00
Vigência:	10/01/2024 a 09/01/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2/2024
Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 2/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas
Valor Global: 345.600,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 09/01/2024
PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) **Nr. Processo:** 3/2024
b) **Nr. Licitação:** 2/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 09/01/2024
e) **Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas
Total fornecedor: R\$ 345.600,00
Total geral: R\$ 345.600,00

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS 1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas	UND	1.000	345.600,0000	R\$ 345.600,00
Total fornecedor:				R\$ 345.600,00
Total geral:				R\$ 345.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Descrição da Despesa Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00
PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 9 DE JANEIRO DE 2024
Súmula: Alterar a Resolução 132 de 30 de junho de 2022 – que dispõe sobre o Organograma, Regimento Interno e o Plano de Empregos e Salários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Economia Com sucesso do Pix, transações via DOC vão acabar segunda-feira, dia 15

Além do Documento de Ordem de Crédito também vai ser extinta a TEC (Transferência Especial de Crédito).



Roberto Campos Neto, presidente do Banco Central.

ABR - Após quatro décadas de existência, a transferência via Documento de Ordem de Crédito (DOC) acabará na próxima segunda-feira, 15, às 22h. Nesse horário, os bancos deixarão de oferecer o serviço de emissão e de agendamento, tanto para pessoas físicas como jurídicas, para transferência entre instituições financeiras distintas.

No ano passado, as instituições bancárias haviam anunciado o fim da modalidade de transferência. A data máxima de agendamento do DOC vai até 29 de fevereiro, quando os bancos terminam de processar os pagamentos, encerrando o sistema definitivamente.

Além do DOC, deixará de ser oferecida, também segunda-feira, a Transferência Especial de Crédito (TEC), modalidade por meio da qual empresas podem pagar benefícios a funcionários e que também está em desuso.

Nos últimos anos, o DOC e a TEC perderam espaço para o Pix, sistema de transferência instantânea

Brasileiros ainda não sacaram R\$ 7,51 bilhões de valores a receber

Os brasileiros ainda não sacaram R\$ 7,51 bilhões em recursos esquecidos no sistema financeiro até o fim de novembro, informou o Banco Central (BC). Até agora, o Sistema de Valores a Receber (SVR) devolveu R\$ 5,55 bilhões, de um total de R\$ 13 bilhões postos à disposição pelas instituições financeiras. As estatísticas do SVR são divulgadas com dois meses de defasagem. Em relação ao número de beneficiários, até o fim de novembro, 17,3 milhões de correntistas haviam resgatado valores. Isso representa apenas 29% do total de 60,2 milhões correntistas incluídos na lista desde o início do programa, em fevereiro de 2022. A maior parte das pessoas e empresas que ainda não fizeram o saque têm direito a pequenas quantias. Os valores a receber de até R\$ 10 concentram 63% dos beneficiários. Os valores entre R\$ 10 e R\$ 100 correspondem a 25% dos correntistas. As quantias entre R\$ 100 e R\$ 1 mil representam 10% dos clientes. Só 2% tem direito a receber mais de R\$ 1 mil. Depois de ficar fora do ar por quase um ano, o SVR foi reaberto em março de 2023, com novas fontes de recursos, um novo sistema de agendamento e a possibilidade de resgate de valores de pessoas falecidas. Em março, informou o BC, foram resgatados R\$ 505 milhões esquecidos. Em outubro, foram retirados R\$ 178 milhões, queda em relação ao mês anterior, quando tinham sido resgatados R\$ 264 milhões.

do Banco Central sem custo para pessoas físicas. Criado em 1985, o DOC permite o repasse de recursos até as 22h, com a transação sendo quitada no dia útil seguinte à ordem. Caso seja feito após esse horário, a transferência só é concluída dois dias úteis depois.

Estatísticas

Segundo levantamento da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), com base em dados do Banco Central, as transações via DOC somaram 18,3 milhões de operações no primeiro semestre de 2023, apenas 0,05% do total de 37 bilhões de operações feitas no período.

Em número de transações, o DOC ficou bem atrás dos cheques (125 milhões), da TED (448 milhões), dos boletos (2,09 bilhões), do cartão de débito (8,4 bilhões), do cartão de crédito (8,4 bilhões) e do Pix, a modalidade preferida dos brasileiros, com 17,6 bilhões de operações.

Utilizada principalmente para transferência de grandes valores, a Transferência Eletrônica Disponível (TED) continuará em vigor. Criada em 2002, a TED permite o envio dos recursos entre instituições diferentes até as 17h dos dias úteis, com a transação levando até meia hora para ser quitada.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) **Nr. Processo:** 2/2024
b) **Nr. Licitação:** 1/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 09/01/2024
e) **Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.
f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS 1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas	UND	1.000	79.056,0000
Total fornecedor:			R\$ 79.056,00
Total geral:			R\$ 79.056,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO – Nº 001/2024
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, através do seu Presidente e ainda, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, torna público o edital de Chamamento Público nº 001/2024 com o seguinte objeto:
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO EDITAL.
Informa-se que a íntegra do Edital se encontra disponível no endereço: www.conims.com.br, na aba licitações.
Os interessados poderão encaminhar a documentação para o e-mail: licitacao@conims.com.br, a partir da data de 10/01/2024.
Pato Branco/PR, 10 de janeiro de 2024.

LHUANNA G. V. PÉRCIO
COORDENADORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO Nº 002 DE 9 DE JANEIRO DE 2024
Súmula: Dispõe sobre a nomeação de Agentes de Contratação/Pregoeiros e Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021.
ATO DE CONSÓRCIO Nº 003 DE 9 DE JANEIRO DE 2024
Súmula: Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
ATO DE CONSÓRCIO Nº 004 DE 9 DE JANEIRO DE 2024
Súmula: Designa empregada do quadro do CONIMS para atuar na fiscalização geral dos instrumentos de contratação firmados com outras pessoas jurídicas para aquisição de bens e de serviços nos termos da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

NÃO DEIXE ÁGUA PARADA

TODOS CONTRA A DENGUE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE PESSOAL Nº 003 DE 9 DE JANEIRO DE 2024
Súmula: Dispõe sobre a contratação dos candidatos aprovados no Concurso Público 001/2023 para compor o quadro de Pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
ATO DE PESSOAL Nº 004 DE 9 DE JANEIRO DE 2024
Súmula: Dispõe sobre a concessão de férias ao empregado do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

AVISO DE COBRANÇA
A Unimed Pato Branco, em atendimento ao disposto na Sumula Normativa Nº 28, de 30/11/2015, e artigo 13, inciso II da Lei 9656/98 publicada pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, informa aos contratantes abaixo que até o momento desta publicação, encontram-se abertos em nosso sistema os títulos abaixo descritos. Desta forma, visando regularizar a situação conforme previsão contratual, solicitamos que no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data desta publicação, entre em contato com a Unimed Pato Branco para verificarmos a melhor forma de pagamento e regularizarmos a situação.

CONTRATANTE	CPF	Nº CONTRATO	CODIGO BENEFICIÁRIO	TÍTULOS VENCIDOS	DIAS EM ABERTO	VALOR NOMINAL	VALOR ATUALIZADO
	166.205.269-XX	261696-0	187-3634292	2591770 R\$ 1.923,34 2620365 R\$ 2.038,34 2657040 R\$ 2.100,38	81	R\$ 6.062,06	R\$ 6.283,15

CONTRATANTE	CPF	Nº CONTRATO	CODIGO BENEFICIÁRIO	TÍTULOS VENCIDOS	DIAS EM ABERTO	VALOR NOMINAL	VALOR ATUALIZADO
	054.418.229-XX	1070495-0	187-4053552	2567175 R\$ 479,01 2616872 R\$ 479,01 2654242 R\$ 536,51	111	R\$ 1.494,53	R\$ 1.553,78

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 02/2024

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	2/2024
b) Nr. Licitação:	1/2024 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	09/01/2024
e) Objeto da Licitação:	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS				
1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas	UND	1,000	79.056,0000	RS 79.056,00
Total fornecedor:				RS 79.056,00
Total geral:				RS 79.056,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:422740DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/01/2024. Edição 2936
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
1/2024

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 1/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

Valor Global:	79.056,00		
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076
Data:	09/01/2024		

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:845F05C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/01/2024. Edição 2936
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob N.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º n.º 30.944.825/0001-25, com sede na Rua Getulio Vargas, n.º 186, Bairro Centro, na cidade de Coronel Martins/SC, CEP 89.837-000, neste ato representado por GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS, portador do RNM n.º V246336-L PF CPF n.º 232.541.988-67.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 95.993.093/0001-09, estabelecida na Rua Porto Alegre, 47 – Coronel Martins/SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. MOACIR BRESOLIN.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 002/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024, homologado em 09 de janeiro de 2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL de consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e CREDENCIAMENTO DE MÉDICO AUDITOR MÉDICO PLANITONISTA 12X36, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no ANEXO I do presente

Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada irá realizar adutoria técnica como forma de auxiliar o Município anuente na fiscalização dos serviços prestados para desenvolver a auditoria das produções ambulatoriais dos prestadores, por meio do controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, zelando pela manutenção dos serviços, identificando eventuais distorções e propondo medidas para melhor controle e utilização dos recursos públicos.

2.2. A Contratada executará os serviços no local indicado pelo Município requisitante, dentro do seu território, conforme dia e horário constante do Ofício do gestor municipal.

2.2.1. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

2.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS**, inscrita no **CRM/SC 26049**, devidamente qualificado, o qual declara atender todas as exigências do Edital.

2.4. A Contratada para prestação de serviços médicos em Auditoria, fará comprovação da execução da atividade através de relatórios mensais, contendo nome dos pacientes com serviços auditados, ambulatorial ou hospitalar, conforme demanda do Gestor, e declaração do Gestor referente a carga horária cumprida

2.5. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.5.1 Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 15 (quinze) e subitens do edital.

2.6. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.7. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a

programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.8. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

2.9. A Contratada será responsável pelo cumprimento da jornada dos profissionais por ela indicados.

2.10 É de responsabilidade da Contratada garantir a continuidade dos serviços, sob pena de sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA – SISTEMA

3.1. Os contratados para execução dos serviços elencados, devem alimentar o sistema disponibilizado pelo MUNICÍPIO/CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção, sendo que só serão pagos se estiverem devidamente nele inseridos.

3.2. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

4.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

4.1.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas do CONIMS.

4.1.3. Comunicar imediatamente à contratada, quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

4.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

4.2. O ANUENTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADO A:

4.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida.

4.2.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção, gerado através do prontuário eletrônico/sistema informatizado municipal, contendo nome do profissional; - dia de atendimento; - hora; - nome do paciente; - código do paciente; referente a cada contratada, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS, através do e-mail faturamento@conims.com.br.

- 4.2.2.1.** O Relatório mensal de produção deverá vir acompanhado do atestado de execução, assinado pelo Secretário de Saúde ou preposto indicado/qualificado pelo gestor de saúde e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a carga horária cumprida, contendo nome dos pacientes com serviços auditados, ambulatorial ou hospitalar, conforme demanda do Gestor, e declaração do Gestor referente a
- 4.2.2.2.** Impreterivelmente o Relatório de Execução e o Atestado, assinados pelo Município e Contratada, deverão estar disponíveis ao Consorcio até dia 05 de cada mês, ultrapassada está data o pagamento somente será efetivado no mês subsequente.
- 4.2.2.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.
- 4.2.2.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS.

4.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- 4.3.1.** Prestar os serviços na forma ajustada.
- 4.3.2.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.
- 4.3.3.** Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 4.3.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- 4.3.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 4.3.6.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 4.3.7.** Alimentar sistema indicado pelo Município/CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- 4.3.8.** Executar os serviços constantes no ANEXO III –TABELA DE ESPECIALIDADES E VALORES.
- 4.3.9.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 4.3.10.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

- 4.3.11.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 4.3.12.** Apresentar ao CONIMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.
- 4.3.13.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 4.3.14.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 4.3.15.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que resultem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 4.3.16.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 4.3.17.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.
- 4.3.18.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.
- 4.3.19.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 4.3.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas.
- 4.3.21.** Informar ao CONIMS qualquer alteração contratual, mediante Requerimento de demais alterações contratuais.
- 4.3.22.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais, apresentando mensalmente o comprovante dos respectivos pagamentos do mês anterior.
- 4.3.23.** Verificar a conformidade dos atendimentos/procedimentos solicitados e pendentes de autorização e prestar suporte técnico aos setores envolvidos.
- 4.3.24.** Glosar atendimentos/procedimentos incompatíveis, para efeitos do correto desembolso de recursos.
- 4.3.25.** Auditar documentos pertinentes e orientar os setores envolvidos;
- 4.3.26.** Recomendar a imediata correção das divergências apontadas em atendimentos/procedimentos autorizados, com apontamento das irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00- Fonte 076.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado de produção, acompanhado do atestado de execução, assinado pelo Secretário de Saúde ou preposto indicado/qualificado pelo gestor de saúde e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a carga horária cumprida, contendo nome dos pacientes com serviços auditados, ambulatorial ou hospitalar, conforme demanda do Gestor, e declaração do Gestor;

6.3. O controle dos serviços executados, é de responsabilidade de cada município, mas sob a gerência do setor de controle e execução deste consórcio, com o objetivo de validar saldos e demais regras do referido contrato. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de faturamento do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

6.4. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.6. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de

itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados.

7.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

7.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA VENCIMENTO E PAGAMENTO

8.1. O vencimento se dará até o 10^o (decimo) dia útil do mês posterior a prestação dos serviços, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

8.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

8.3. O pagamento se dará até o vencimento.

8.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

8.5. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

8.7. O prestador de serviços contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o mesmo será notificado para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, e o processo encaminhado para medidas cabíveis, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA - VALOR DOS SERVIÇOS

9.1. O pagamento dos serviços será de acordo com os valores constantes no ANEXO III – TABELA DE ESPECIALIDADES E VALORES, do edital.

9.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

10.1. O prazo de vigência da contratação, de caráter precário, é de até 12 (doze) meses contados a partir de **11 de janeiro de 2024**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade motivada pelos Municípios de apoio complementar deste CONIMS na execução da atividade.

10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração do Município requisitor de que persiste a necessidade de apoio do CONIMS e a insuficiência de, por meios próprios, atender sua rede básica de saúde.

10.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, de imediato, ficando desde já ciente o Interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma da Resolução CONIMS Nº 60/2023 e da Resolução CONIMS Nº 107/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

12.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 30 (trinta) dias**.

12.1.1.1. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

12.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

12.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

12.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

- a) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as conseqüências previstas no Art. 156 da referida Lei;
- b) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- c) Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- d) Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- e) Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

12.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando

comprovadas as razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1. Quando a Contratada não cumprir, de forma parcial ou total, com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, na forma da Lei Federal 14.133/2021, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

- a) Advertência.
- b) Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. Considera-se infração contratual, dentre outros:
 - a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
 - b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

13.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

13.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONIMS promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS

15.1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

15.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão,



transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 10 de janeiro de 2024.

GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

MOACIR BRESOLIN
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUIROZ
CPF: 017.866.461-88

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

MÉDICO AUDITOR (POR HORA)				
PROFISSIONAL	GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS			
CÓDIGO	ÁREA DE ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL	TOTAL
07	MÉDICO AUDITOR (12 HORAS SEMANAIS)	R\$ 122,00	648	R\$ 79.056,00
TOTAL CONTRATADO PROFISSIONAL		R\$ 79.056,00		

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KYR**WX7****8D9****MQN**

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023 – (Processo Licitatório 135/2023).
Data do Aviso 28/12/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.
CONTRATADA: CRESCER TREINAMENTO LTDA - ME – CNPJ: 03.964.493/0001-78.
OBJETO: Contratação de empresa para capacitar a rede de proteção e de atendimento da criança e do adolescente sobre práticas de atuação integrada no atendimento, planejamento e promoção dos direitos de crianças e adolescentes com foco no enfrentamento de situações de violações de direitos, conforme especificações abaixo:

Item	Descrições do Item	Valor Unit. (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1	Capacitação para profissionais da rede de proteção e de atendimento da criança e do adolescente sobre práticas de atuação integrada no atendimento, planejamento e promoção dos direitos de crianças e adolescentes com foco no enfrentamento de situações de violações de direitos com foco na: ✓ Conciliação dos tipos de violência contra crianças e adolescentes ✓ Atuação da rede de proteção no enfrentamento e prevenção das violências ✓ Lei da Escuta Especializada ✓ Lei Henry Borel e Menino Bernardo Carga horária de 16hrs	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

VALOR E PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) com pagamento para o 5º dia útil do mês.
RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº: 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; 0824400082.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 33.90.39– Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica – Despesa 1149.
VIGÊNCIA CONTRATUAL A vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Bom Sucesso do Sul, 10 de Janeiro de 2024.
NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 – (Processo Licitatório 134/2023).
Data do Aviso 28/12/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.
CONTRATADA: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - EPP – CNPJ: 20.748.882/0001-85.
OBJETO: Contratação de empresa para realização de Curso de capacitação para os integrantes da Rede de Proteção e atendimento da Criança e Adolescente do Município de Bom Sucesso do Sul-PR. conforme especificações abaixo:

Item	Descrições do Item	Valor Unit. (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1	• A rede de proteção e as políticas públicas como direito; • Da atenção básica a alta complexidade: como atender a diversidade de públicos e demandas de forma equânime; • Quem é responsável pelos atendimentos? • A importância da intersetorialidade para contemplar a complexidade das realidades atendidas; • A importância da sensibilidade no planejamento e na realização de atendimentos humanizados; • Racismo, machismo, xenofobia, LGBTQIAPNT +fobia e outros preconceitos: como construir cuidados que incluem e acolhem; • A invenção da infância, adolescência e de família e como estas construções impactam no nosso fazer profissional; • A marginalização da pobreza e suas interfaces; • A influência das concepções historicamente construídas nos trabalhadores e o impacto destas no atendimento prestado à população; • Espaços, instrumentos e protocolos para consolidação de fluxograma e melhoria das relações entre os serviços; • Desierarquização de saberes e a implicação da comunidade na construção das políticas públicas – estratégias de ações de cuidado coletivizadas; • Quando uma criança/adolescente deve ser afastado da convivência familiar? • O acolhimento como violação de direito; • Os diferentes impactos e cuidados do acolhimento institucional e do acolhimento em família acolhedora; • Dimensões psicológicas e ética da rede de adolescentes; • A Comunicação Não-Violenta como ferramenta para construção de atendimentos humanizados e de transformação social. OBS: Para uma capacitação mais assertiva e que encontre as necessidades e realidade do município, é realizado conversa prévia com profissional da rede de proteção. METODOLOGIA: • Exposição utilizando data show; • Roda de conversa para que os participantes se sintam convidados a interagir e coletar as experiências; • Dinâmicas relacionadas a temática abordada; • Contações de histórias. CARGA HORÁRIA: 16 HORAS. INFORMAÇÕES BREVE SOBRE A CAPACITADORA proteção na atuação frente o afastamento familiar de crianças e	R\$ 3.040,00	R\$ 3.040,00

VALOR E PAGAMENTO: 3.040,00 (três mil e quarenta reais), com pagamento para o 5º dia útil do mês.
RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº: 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; 0824400082.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 33.90.39– Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica – Despesa 1149.
VIGÊNCIA CONTRATUAL A vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Bom Sucesso do Sul, 10 de Janeiro de 2024.
NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE PESSOAL Nº 005 DE 10 DE JANEIRO DE 2024
Súmula: Dispõe sobre a nomeação de emprego em confiança a empregado efetivo do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS
ATO DE PESSOAL Nº 006 DE 10 DE JANEIRO DE 2024
Súmula: Dispõe sobre a alteração do emprego dos empregados em confiança do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS
ATO DE PESSOAL Nº 007 DE 10 DE JANEIRO DE 2024
Súmula: Dispõe sobre o desligamento dos empregados contratados através de Processo Seletivo Simplificado – PSS contratados para emprego por prazo determinado.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br/> e <http://www.diamunicipal.com.br/amp/>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 4/2024
Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 4/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades.
Valor Global: 126.144,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 10/01/2024
PAULO HORN
Presidente

Sesc PR celebra 76 anos transformando gerações

Da assessoria - O Sesc completa nesta quarta-feira (10) 76 anos de história no Paraná, reiterando seu compromisso contínuo com a justiça social, preceito fundamental desde a sua fundação, em 1948, pelos empresários do comércio. O Sesc PR dedica-se em promover soluções que visam aprimorar a qualidade de vida e o bem-estar não apenas dos mais de 1,93 milhão de trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, mas também de seus familiares e de toda a população paranaense. A instituição coopera ativamente com a sociedade, desempenhando um papel significativo na busca pela igualdade social.

Com 45 unidades de serviços estrategicamente distribuídas em todas as regiões do estado, além de seis unidades móveis, o Sesc PR realiza projetos e serviços

nas áreas cruciais de educação, cultura, lazer, esportes, saúde e assistência social. No ano passado, cada município do Paraná foi beneficiado por pelo menos uma dessas ações.

O presidente do Sistema Fecomércio Sesc Senac PR e vice-governador do Paraná, Darci Piana, destaca os recordes alcançados pelo Sesc no último ano em vários de seus programas, impactando positivamente milhões de paranaenses. Ele resalta a colaboração fundamental de empresas e entidades visionárias e solidárias que tornaram possível a realização dessas iniciativas. “Neste aniversário, celebramos não apenas o passado, mas também o compromisso renovado do Sesc PR em ser um agente transformador na promoção do bem-estar e da justiça social em toda a região”, pontua.

Para o diretor regional do

Sesc PR, Emerson Sextos, o Sesc PR tem sido responsável, ao longo destas sete décadas e meia, de inúmeras contribuições e transformações sociais. “Nossa instituição tem um importante papel em nosso estado, resgatando e honrando nosso patrimônio cultural, nosso povo, promovendo ações que mobilizam inúmeras de pessoas em favor e em cuidado dos paranaenses, atuamos em diferente áreas buscando sempre o bem-estar e a qualidade de vida do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo”.

Ex-aluno do Colégio Sesc São José, formado na instituição em 2018, Luis Felipe

Vieira conta que o apoio do colégio e a bolsa de estudos que recebeu foram fundamentais em sua trajetória acadêmica. “Esse suporte contribuiu diretamente para a minha jornada acadêmica. A experiência no curso técnico em Assistente Administrativo foi um impulso para minha decisão de seguir na área de Ciências Sociais Aplicadas, resultando na conclusão do bacharelado em Ciências Econômicas. Atualmente estou no mestrado em Desenvolvimento Econômico e almejo retribuir à sociedade um pouco do que recebi, honrando os ensinamentos dos excelentes professores.”

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COCEBAL LTDA
OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Qtd.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
05	904	M³	Pedra Graduada	Diversas	99,00	89.496,00
07	301	M³	Pedra Graduada	Diversas	99,00	29.799,00
Valor Total Estimado						119.295,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de setembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de janeiro de 2024.
Marmeleiro, 10 de janeiro de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: DO KESNE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Qtd.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	18.500	Un.	Tijolo 6 furos 9x14x25cm.	Humenhuk	0,98	18.130,00
02	500	M³	Rachão de pedra, granulometria variável.	Dalba	74,00	37.000,00
04	454	M³	Areia média grossa sem impurezas/sujidades, sem pedrinhas.	Hobi	178,00	80.812,00
06	151	M³	Areia média grossa sem impurezas/sujidades, sem pedrinhas.	Hobi	178,00	26.878,00
Valor Total Estimado						162.820,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de setembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de janeiro de 2024.
Marmeleiro, 10 de janeiro de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Qtd.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	700	Toneladas	CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado Quente – Faixa C.	Pavimar	618,00	432.600,00
Valor Total Estimado						432.600,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de setembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de janeiro de 2024.
Marmeleiro, 10 de janeiro de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 089/2023)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ADRIANE FATIMA PRATI PERALTA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de fonoaudiólogo, para atendimento aos pacientes do Departamento de Saúde, encaminhados mediante estratificação realizada pelas Estratégias da Saúde da Família, bem como, ao Departamento de Educação e Cultura, para atendimento de avaliação, orientação e intervenção profissional, aos alunos pertencentes a Rede Municipal de Ensino, que necessitem deste atendimento.
VALOR TOTAL: R\$ 96.466,56 (noventa e seis mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de janeiro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de janeiro de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 10 de janeiro de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS
O Município de Dois Vizinhos torna público que requereu do IAT - Instituto Água e Terra, Licença Ambiental Simplificada - LAS para parcelamento de solo, Lote número 6-G da Gleba número 22-DV. para implantação de loteamento industrial, José Ramuski Júnior, localizado na PR-281, Saída para São Jorge do Oeste, Dois Vizinhos -PR.
Luis Carlos Turatto
Prefeito

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 3/2024
Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 3/2024, para a Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais.
Valor Global: 97.978,60
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 10/01/2024
PAULO HORN
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Pato Branco, 10 de Janeiro de 2024

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 202/2021
CONTRATADA: AUTO POSTO COMETA LTDA
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e/ou Serviços nº 202/2021, em 04 de Janeiro de 2024.

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 570/2023
CONTRATADA: MERI TEREZINHA ANTUNES
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e/ou Serviços nº 570/2023, em 07 de Janeiro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA AMORIM 1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	126.144,0000	R\$ 126.144,00
Total fornecedor:				R\$ 126.144,00
Total geral:				R\$ 126.144,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 6/2024
Contratado: GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS
CNPJ/CPF: 30.944.825/0001-25
Nº Licitação: 1/2024 Nº Processo: 2/2024 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.
Data da Assinatura: 10/01/2024
Valor: 79.056,00
Vigência: 11/01/2024 a 10/01/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 7/2024
Contratado: GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS
CNPJ/CPF: 30.944.825/0001-25
Nº Licitação: 2/2024 Nº Processo: 3/2024 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.
Data da Assinatura: 10/01/2024
Valor: 345.600,00
Vigência: 11/01/2024 a 10/01/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
RIELAB LABORATORIO LTDA 1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	97.978,6000	R\$ 97.978,60
Total fornecedor:				R\$ 97.978,60
Total geral:				R\$ 97.978,60

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

PAULO HORN
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO RESUMO DE CONTRATOS DE JANEIRO/2024

Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	6/2024				
Contratado:	GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS				
CNPJ/CPF:	30.944.825/0001-25				
Nº Licitação:	1/2024	Nº Processo:	2/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.				
Data da Assinatura:	10/01/2024				
Valor:	79.056,00				
Vigência:	11/01/2024 a 10/01/2025				
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	7/2024				
Contratado:	GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS				
CNPJ/CPF:	30.944.825/0001-25				
Nº Licitação:	2/2024	Nº Processo:	3/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.				
Data da Assinatura:	10/01/2024				
Valor:	345.600,00				
Vigência:	11/01/2024 a 10/01/2025				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: B4E06A3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/01/2024. Edição 2937
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>